



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33713	pág. 7110
de: 01 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 044/2018	
INTERESSADO (A):	Valdenir Fabio Moraes Moreira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013 – Decisão nº 062/2014 – CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.01281.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do pesquisador **Valdenir Fabio Moraes Moreira**, referente às irregularidades identificadas na Prestação de Contas Financeira Final do projeto “*História e Sociedade – O regime das águas e sua influência social e histórica na comunidade São Francisco da Terra Nova – Carreiro da Várzea*”;

b) o parecer nº 120/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso ao erário nas letras Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 478/2014, do item 21, subitem 21.1, alínea “a” do Edital nº 029/2013, e do item 10.3 do Manual de Prestação de Contas. Ademais, que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

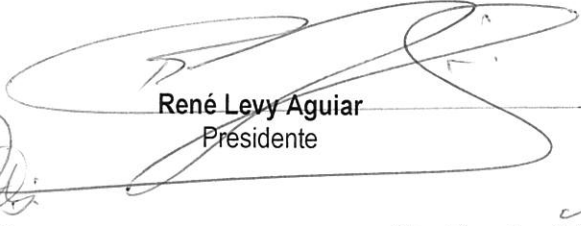
I REPROVAR a Prestação de Contas do Senhor **Valdenir Fabio Moraes Moreira** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando a devolução do valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira Final;


II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 17 (dezessete) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de janeiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira